



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO**

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 492/2023

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA AMPLIAÇÃO DO
PERÍODO DE PARCIAL PARA INTEGRAL DAS
CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS PARA O ANO
LETIVO DE 2023.**

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 14-A c/c art. 93, ambos da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Complementar nº 45/2016, Lei Municipal nº 2599/2015, e legislação complementar,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o PERÍODO INTEGRAL na Educação Infantil (Creche) para as crianças já matriculadas;

CONSIDERANDO que em muitas famílias, pai e mãe ou responsáveis, necessitam permanecer em período integral no local de trabalho, não dispondo de metade do período para permanecerem com seus filhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efetivar o processo de inscrição, matrícula, na Rede Municipal de Educação Infantil (Creche), os pais ou responsáveis da criança deverão residir no município de Tijucas.

Parágrafo único: No caso de ampliação para o PERÍODO INTEGRAL a criança deverá estar matriculada na rede municipal de ensino de Tijucas.

Art. 2º. O período de atendimento nas Unidades de Educação Infantil (Creche), PERÍODO INTEGRAL, será de no máximo 11h (onze horas).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

§ 1º. O horário de funcionamento das unidades de ensino em PERÍODO INTEGRAL será das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos).

Art. 3º. Para o atendimento na Educação Infantil (Creche), a criança deverá ter idade de 04 (quatro) meses (completos até dia 31 de março de 2023) até 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (completos até o dia 31 de março de 2023).

Art. 4º. O preenchimento das vagas respeitará critérios descritos na presente portaria, sempre buscando ampliar o atendimento e levando em conta as necessidades das famílias em que os pais ou responsáveis trabalham em período integral e com menor renda.

Art. 5º. As vagas para matrícula na Educação Infantil (Creche), PERÍODO INTEGRAL, serão disponibilizadas conforme quadro de vaga, atendendo ao critério unidade de ensino/vagas/segmento.

Art. 6º. As vagas para ampliação de período parcial para PERÍODO INTEGRAL, apenas e tão somente para crianças já matriculadas, serão disponibilizadas conforme tabela abaixo:

Unidade de Ensino	Vagas	Segmento
CEI Nair Ferreira	12	Berçário II
CEI Zilda Maria Peixer	30	Maternal (18) Berçário I (12).
CEI Maria de Lourdes Souza Furtado	53	Berçário II (15), Maternal (18) e Jardim (20).
CEI Hercílio Giacomossi	15	Berçário I e II

Art. 7º. Para concorrer à vaga na Educação Infantil (Creche), PERÍODO INTEGRAL para o ano letivo de 2023 as famílias interessadas deverão participar do processo de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, que receberá toda a documentação necessária e analisará se os requisitos de admissibilidade foram preenchidos.

§ 1º. Os pais ou responsáveis da criança deverão realizar o preenchimento do cadastro de inscrição, presencialmente, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecido na Rua Cel. Buchelle, nº 121, bairro Centro, entre os dias 13 (treze) de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO**

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

março e 24 (vinte e quatro) de março de 2023, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

§2º. No ato da inscrição deverão apresentar toda a documentação em via original ou fotocópia autenticada, acompanhada de fotocópia simples e legível, dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II- Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;
- III- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade de todos que residem com a criança;
- IV- Documento de identidade com foto dos pais ou responsáveis pela criança e CPF, alternativamente, CNH;
- V- Carteira de trabalho e comprovante de Rendimento Bruto de todos os adultos que residem com a criança;
- VI- Comprovante de recebimento do benefício Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) dos pais ou responsáveis, atualizado até 03 (três) meses anteriores a inscrição, para as famílias atendidas por este Programa Federal;
- VII- Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis, atualizado até 03 (três) meses anteriores à inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos integrantes da família anexar declaração do proprietário da residência, com firma reconhecida;
- VIII- Apresentação do visto de permanência ou provisório para as famílias estrangeiras;
- IX- Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
- X- Comprovante ou declaração de recebimento de pensão alimentícia e/ou ajuda de terceiros;
- XI- Comprovante de que exerce atividade remunerada em período integral, (constando horário de trabalho na declaração), havendo pai e mãe, de ambos.

§ 3º. Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no cadastro, a Secretaria Municipal de Educação fará uma classificação, gerando a listagem das crianças inscritas de acordo com número de vagas disponíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO**

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

Art. 8º. O critério estabelecido para a classificação das crianças inscritas respeitará a seguinte ordem:

I- Criança cujo, ambos os pais ou responsáveis, quando for o caso, exerçam atividade laboral, concomitantemente, em período integral;

II- Criança cujos pais ou responsáveis sejam beneficiados pelo Programa Bolsa Família);

III- Menor renda *per capita*;

§ 1º. Havendo empate na classificação, para ocupação de uma mesma vaga, o desempate beneficiará, sucessivamente, a criança com o maior número de integrantes menores de idade na família.

Art. 9º. A divulgação das crianças classificadas será publicada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do Município de Tijucas www.tijucas.sc.gov.br, e no DOM – Diário Oficial dos Municípios, até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023, com início das atividades no dia 3 (três) de abril de 2023.

Art. 10. Quando houver a desistência de alguma criança que frequenta a unidade em PERÍODO INTEGRAL, ao abrir a vaga, esta será reservada para crianças que estejam na fila de espera, respeitando-se a Lista de Classificação, sendo vedada a ampliação de turno das crianças que já frequentam aquele CEI, respeitando o mesmo critério utilizado para a inscrição, qual seja, criança cujo, ambos os pais ou responsáveis, quando for o caso, exerçam atividade laboral, concomitantemente, em período integral, criança cujos pais ou responsáveis sejam beneficiados pelo Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) e, na sequência, menor renda *per capita*.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

Art. 12. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO**

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000

Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

Art. 13. A cada 180 (cento e oitenta dias) o pai ou responsável deverá atualizar a renda da família.

Art. 14. O trabalhador autônomo que não dispuser de documentos hábeis para comprovar sua condição, poderá entregar DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO, assinada, com firma reconhecida, conforme modelo em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria 492/2023.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Tijucas.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 17 de fevereiro de 2023.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação